



*Município de Bilac*

**LEI Nº 2.098, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades sociais, no exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício financeiro de 2016, às seguintes entidades:

**I** - Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, CNPJ nº 45.349.461/0001-02, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**II** - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba, CNPJ nº 44.416.436/0001-31, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

**III** - Fundação Pio XII, CNPJ nº 49.150.352/0001-12, até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); e

**IV** - Lar São Vicente de Paula, CNPJ nº 49.580.970/0001-00, até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 2º** As subvenções sociais previstas no art. 1º desta Lei serão transferidas de forma parcelada, mediante transferência diretamente na conta corrente das entidades beneficiadas e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º** As subvenções sociais serão concedidas às entidades objetivando a manutenção de suas atividades sociais, desde que estejam legalmente constituídas, atendam as exigências legais.

**Art. 4º** As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2017.

**Parágrafo Único.** A entidade que não tiver suas contas aprovadas, ou não a prestar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, devidamente corrigidos.

**Art. 5º** A concessão de subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de transferência de recursos, podendo ser suprimida a qualquer momento, não gerando responsabilidade ao Município perante funcionários e fornecedores das entidades.

**Art. 6º** Em contrapartida, pela subvenção recebida, a entidade se compromete a



*Município de Bilac*

prestar serviços conforme plano de ação aprovado pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações previstas no Orçamento de 2016, com recursos próprios e vinculados, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 19 de janeiro de 2016.

  
**SUELI ORSATTI SAGHABI**  
Prefeita



Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA**  
Secretário Administrativo